

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR DISPENSA n.º 01/2019

Pelo presente instrumento particular de Contrato, de um lado o

SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PALCOPARANÁ, pessoa jurídica de direito privado, criada pela lei estadual n.º 18.381/2014, com estatuto homologado pelo Governo do Paraná através do Decreto n.º 10.327/2018, inscrita no CNPJ sob n.º 25.298.788/0001-95, com sede à Rua XV de Novembro, n.º 971, Centro de Curitiba, Paraná, representado pela sua Diretora-Presidente, NICOLE BARÃO RAFFS DE MEDEIROS, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado,

INTERATIVA SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA. – EPP, pessoa jurídica de direito privado, sita à Rua Buenos Aires, n.º 1373, Água Verde, Curitiba, Paraná, inscrita no CNPJ n.º 04.192.385/0001-97, aqui por sua representante legal, a sócia administradora Maria da Gloria Coelho, possuidora do RG n.º 605.589 SSP/PR e inscrita no CPF sob n.º 138.130.059-68, doravante denominado **CONTRATADO**,

Têm justo e contratado, nos termos do protocolado n.º 15.556.517-9 e da Lei Estadual n.º 15.680/07, o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Os serviços aqui contratados abarca a locação de uma máquina de reprografia da marca Xerox, modelo Mundifuncional 7535 (similar ou superior) laser colorida, com função de impressão frente e verso em tamanho A3 e A4, digitalização em tamanho A3, velocidade de mínima de 35 ppm, 3 bandejas de alimentação de papel.

§ 1º. O equipamento deve ser adequado a ser alimentado em 127 volts.

§ 2º. A presente contratação se sujeita inteiramente às disposições da Lei Estadual n.º 15.608/07, processando-se com dispensa de licitação na forma do permissivo do art. 34, inciso II, da citada Lei, do disposto no Decreto Estadual n.º 1.424/95.

Serviço Social Autônomo PalcoParaná
 Rua XV de Novembro, nº 971
 800.60-000 – Curitiba – Paraná

Página 1 de 4

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Manutenção e suprimentos do equipamento

Incumbe ao CONTRATADO a manutenção e a reposição de suprimentos para o adequado funcionamento e alto desempenho do equipamento aqui locado, pelo período contratado.

Paragrafo Único – a alimentação com papéis A3 e A4, independente da gramatura e espécie, são de responsabilidade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Contrato de Gestão

Neste ato o CONTRATADO declara ter conhecimento do contrato de gestão vigente entre o serviço social autônomo PALCOPARANÁ e o GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ, através do qual o primeiro está obrigado a cumprir com a produção e a realização de espetáculos do Balé Teatro Guaíra e da Orquestra Sinfônica do Paraná.

CLÁUSULA QUARTA - Da Vigência

O CONTRATADO prestará seus serviços profissionais no período de 1º de fevereiro de 2019 à 31 de janeiro de 2020.

CLÁUSULA QUINTA – Do Preço

Pelos serviços objeto do presente, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a quantia justa e acordada de R\$ 14.004,00 (quatorze mil e quatro reais), em 12 parcelas iguais de R\$ 1.167,00, a serem pagas até o quinto dia útil do mês subsequente ao ofício, após atestada a integral e satisfatória execução dos serviços ajustados, mediante certificação de serviço cumprido pelo gestor do contrato.

§ 1º. Ao valor referido será acrescido o preço de R\$ 0,54 (cinquenta e quatro centavos de real) para cada cópia colorida e R\$ 0,35 (trinta e cinco centavos de real) para cada cópia preta e branca – que exceder a franquia de 2.500 (duas mil e quinhentas) cópias por mês.

§ 2º. Os pagamentos estão condicionados ao envio da Nota Fiscal correspondente, bem como à vigência e entrega das certidões de regularidade municipal de Curitiba, estadual do Paraná, Receita Federal, Trabalhista e do FGTS, tal e qual a Declaração de Optante do Simples, do mês corrente ao pagamento, caso seja o enquadramento da empresa prestadora de serviço.

Serviço Social Autônomo PalcoParaná
 Rua XV de Novembro, nº 971
 800.60-000 – Curitiba – Paraná

Página 2 de 4

§ 3º. Em caso do não pagamento por falta da documentação de regularidade supramencionada, o CONTRATANTE aguardará a possível regularização somente durante o ano fiscal em curso que, após, dar-se-á o presente contrato e/ou parcela por resolvido, sem ônus qualquer ao Serviço Social Autônomo PalcoParaná.

CLÁUSULA SEXTA – Da Gestão e Fiscalização do Contrato

Fica designado o funcionário Gehad Ismail Hajar na qualidade de gestor do presente contrato e a funcionária Nicole Lemanczyk na qualidade de fiscal deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Disposições Gerais

§ 1º. O não cumprimento de qualquer das cláusulas desobriga o CONTRATANTE a efetuar o pagamento da parcela devida, sem embargo de outras medidas legais cabíveis;

§ 2º. As obrigações resultantes deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária 5132.13392154.448, na rubrica orçamentária 3.3.90.39.12 – Locação de Máquinas e Equipamentos.

CLÁUSULA OITAVA – Da Rescisão

O presente contrato poderá ser rescindido pelo serviço social autônomo nos termos dos art. 129, 130 e 131 e incisos da Lei Estadual n.º 15.608/07.

CLÁUSULA NONA – Do Foro

Fica eleito o Foro Central da Comarca Metropolitana da Cidade de Curitiba, Paraná, para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Curitiba, Paraná, em 20 de janeiro de 2019.

Serviço Social Autônomo PalcoParaná
 Rua XV de Novembro, nº 971
 800.60-000 – Curitiba – Paraná

Página 3 de 4

NICOLE BARÃO RAFFS DE MEDEIROS

CONTRATANTE – PalcoParaná

MARIA DA GLORIA COELHO

CONTRATADO – Interativa Soluções em Informática Ltda.

GEHAD ISMAIL HAJAR

GESTOR DO CONTRATO – PalcoParaná

NICOLE LEMANCZYK

FISCAL DO CONTRATO – PalcoParaná

Testemunhas:

01)

02)

[Página de assinaturas do contrato de prestação de serviços por dispensa n.º 01/19, celebrado entre Interativa Soluções em Informática LTDA. e o Serviço Social Autônomo PalcoParaná, nos termos do protocolado n.º 15.556.517-9]